

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 - SEDUC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 - SEDUC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **CONTRATO DE SERVIÇO COM INSTRUTOR MUSICAL PARA BANDA MARCIAL**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

I - PREÂMBULO

A **Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75 Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 56.889.156/0001-20, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 52[REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o Nº. [REDACTED] **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO(A): ED CARLOS PEREIRA DA SILVA** inscrito(a) no CPF sob o nº: [REDACTED] s da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

II – DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual, encontra fundamentação na Lei Federal 14.133/2021 e a Lei 13.019/14, mormente o art. 23 e seguintes, senão vejamos:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 Constitui objeto desta seleção simplificada, através da análise de currículos e demais documentos solicitados, a contratação de Instrutores de Bandas Marciais para preencher 32 (trinta e duas) vagas do quadro temporário desta Secretaria, bem como cadastro reserva, com atuação junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando à preparação para o desfile cívico de 07 de setembro e apresentações de bandas no exercício do ano de 2025, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.

1.2 Os serviços serão executados conforme Edital, que faz parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª - DA CONVOCAÇÃO

2.1. A convocação do instrutor musical de banda marcial pela Secretaria de Educação poderá ser por telefone, e-mail, whatsapp ou sms e será informado o endereço da unidade escolar, a data para início da prestação do serviço, bem como possíveis outras especificidades;

2.2. A convocação para início das atividades deverá ter antecedência mínima de 24 horas;

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar, na Nota Fiscal, a prestação do serviço;

3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Organizar, preparar, criar e executar atividades musicais de acordo com o público alvo, instrumentos disponíveis e o espaço físico;

4.2 Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com assiduidade e pontualidade;



4.3 Planejar as atividades e ensaios da Banda em conjunto com a equipe pedagógica da escola;

4.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

4.5 Responsabilizar-se pela organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;

4.6 Participar dos eventos descritos na tabela que consta no item 6.3 nos dias a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação;

4.7 Prestar os serviços de maneira pessoal, sendo **PROIBIDA A CESSÃO A TERCEIROS**.

4.8 É **expressamente vedado** aos instrutores de banda marcial participantes deste Chamamento Público o empréstimo, cessão ou disponibilização dos instrumentos musicais pertencentes à instituição de ensino e/ou à administração pública, fora do ambiente e horário de ensaio previamente autorizado.

4.9 Após cada ensaio, o instrutor deverá assinar o relatório de **controle de utilização e devolução de instrumentos**, disponibilizado pela gestão da escola, atestando o uso adequado e a devolução de todos os instrumentos sob sua responsabilidade. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar **advertência, rescisão contratual e outras penalidades** previstas neste edital e na legislação vigente.

4.10 De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da disponibilidade de horários do candidato, um instrutor poderá trabalhar **até em duas unidades escolares (duas bandas marciais)**, totalizando a carga horária de 200h ao longo da vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CHAMAMENTO E DA CARGA

6.1 É importante salientar que para fins de pagamento o selecionado **deverá estar em dias** com as Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.



6.2 Além da exigência do item 6.1 o selecionado deverá procurar o setor de Tributação vinculado a Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns e solicitar a emissão de Nota Fiscal que terá o custo às expensas do solicitante e posteriormente apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns o comprovante de pagamento do ISS (imposto sobre serviços) juntamente com a referida Nota Fiscal.

6.3 O selecionado fará jus ao valor de **R\$60,00 (sessenta reais)** por hora aula trabalhada. É mister salientar que para escolha do preço, foi utilizado a mediana dos preços praticados em contratações por entes públicos. Diante disso, foi realizada uma consulta no Painel de Preços, disponível em <https://paineldepocos.planejamento.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, ainda em conformidade com o artigo 23 da Lei de Licitações, os itens que **não foram encontrados** no referidos endereços eletrônicos, foram devidamente justificados (em anexo) e em seguida realizada uma nova pesquisa no Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodepocos.com.br>, portanto todas as etapas foram rigorosamente conduzidas em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Dessa maneira, o instrutor deverá cumprir a carga horária descrita na tabela a seguir:

MÊS	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ESCOLA
Julho	Organização dos instrumentos, seletiva de estudantes e primeiros ensaios	15 horas
Agosto	Ensaio nas escolas	40 horas
Setembro	Ensaios e desfiles	20 horas
Setembro	Ensaios e apresentação no II Festival de Bandas	20 horas
Outubro a Dezembro	Para necessidades extras da SEDUC e/ou escolas	05 horas
TOTAL DE HORAS: 100 horas		

6.4 Do valor a ser pago, serão descontados os **impostos obrigatórios**, como o ISS (imposto sobre serviços), o INSS (previdência social) e o Imposto de Renda, **de acordo com as leis que se aplicam a cada situação.**

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA



7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura até dezembro de 2025.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados em **até 30 (trinta) dias** contados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal **devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ALEX DE ARAUJO LIMA PORTARIA Nº 430/2025-GP**;

8.2 Ao término de cada mês será computada as horas trabalhadas e emitida a nota fiscal em consonância com as horas prestadas;

8.3 É responsabilidade do instrutor emitir as notas fiscais conforme orientação da Secretaria de Educação;

8.4 Será de responsabilidade do gestor escolar emitir um **ponto/relatório por horas trabalhadas por cada instrutor** (até o limite de horas estabelecido no item 6.3);

8.5 O instrutor deverá apresentar a **Nota Fiscal em conjunto com o ponto/relatório**, atestado e carimbado pelo gestor escolar, para fazer jus ao recebimento pelas horas trabalhadas;

8.6 **Nenhum pagamento** será efetuado à contratada enquanto **pendente** de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá **a partir da respectiva regularização**;

8.8 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.9 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.



8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

CLÁUSULA 09ª - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação estão estimadas e correrão às expensas da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotações abaixo relacionadas:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria da Educação
Despesa	747	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Física
Recurso	1.500.1001	25% de impostos e transferências para a educação



CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante devidamente designado pela Secretaria de Educação de Garanhuns;

10.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este contrato não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

10.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

10.4 São obrigações e responsabilidades do **FISCAL DO CONTRATO**, ALEX DE ARAUJO LIMA, PORTARIA Nº 430/2025-GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal N° 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

10.5 São obrigações e responsabilidades do **GESTOR DO CONTRATO**, CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS, PORTARIA N° 422/2025-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para



formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicar-se-á ao contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021, concomitantemente, sem o prejuízo de outras.

CLÁUSULA 13ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

13.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de



interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, o que consta no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

CLÁUSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, inclusive poderá ter vigência prorrogada, caso ao término desta ainda restem demandas de prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias daquela data.

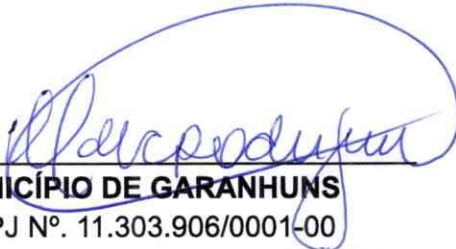


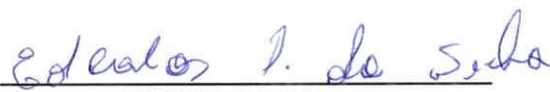
CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 09 de JULHO de 2025.




MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


CONTRATADO (A)